

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE VERONA - UNIVR
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI (BRASIL)**

PREMISSA

O seguinte ato exprime a vontade das Universidades contratantes de desenvolver uma cooperação cultural, científica e pedagógica, para tal fim

entre

a Universidade dos Estudos de Verona - UNIVR, representada pelo Prof. Alessandro Mazzucco, na qualidade de Reitor da mesma Universidade, que intervém no presente ato em virtude dos poderes a ele conferidos

e

a Universidade Federal do Piauí – UFPI (Teresina/Piauí – Brasil), representada pelo Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior, na qualidade de Reitor da mesma Universidade, que intervém no presente ato em virtude dos poderes a ele conferidos

CONCORDA-SE E ESTIPULA-SE QUANTO AO QUE SEGUE

ART. 1

Declaração de Intenção

As Universidades, Universidade dos Estudos de Verona - UNIVR e a Universidade Federal do Piauí – UFPI (em seguida definidas de forma abreviada Universidades), concordam em ativar uma política de cooperação nos seguintes âmbitos:

- a) cooperação científica e cultural;
- b) intercâmbio de estudantes em todos os níveis de ensino universitário e pós-universitário;
- c) intercâmbio de docentes, pesquisadores e de pessoal técnico-administrativo.



As Universidades concordam em produzir o próprio suporte científico e material no âmbito de tais atividades e de indicar um/a docente/a responsável pela atuação do programa de cooperação; tal colaboração será efetuada em particular (e em primeira fase) em relação aos âmbitos das Ciências Humanas (Educação/Formação, Psicologia, dentre outras) e das Ciências Sociais (Antropologia, Sociologia, Serviço Social, dentre outras).

ART. 2

Cooperação científica e cultural

As duas Universidades serão guiadas, na cooperação científica, por um mútuo interesse e por um desejo comum de contribuir, no futuro, pelo desenvolvimento de uma colaboração científica e cultural.

Para tal fim, as Partes identificam as seguintes formas de colaboração:

- a) desenvolvimento de pesquisas comuns nos campos recíprocos de interesse;
- b) convites recíprocos de docentes e pesquisadores para a aprendizagem, o ensino e a troca de experiências no âmbito da pesquisa científica;
- c) participação em eventos científicos, simpósios e seminários sob a responsabilidade da Univeridade organizadora;
- d) troca de experiências e de informações no âmbito dos programas de ensino e no campo dos métodos e das técnicas científicas;
- e) troca de publicações científicas;
- f) contatos entre estudantes e organizações estudantis por ocasião de eventuais trocas culturais e científicas.

Ambas as Universidades se empenharão no favorecimento da troca de experiências entre docentes e pesquisadores, bem como a organização de conferências.

As Universidades favorecerão, além disso, com a cooperação entre as respectivas bibliotecas e entre os Centros de documentação científica.

As despesas de viagem para manutenção dos participantes relacionadas às iniciativas do presente Acordo, serão de responsabilidade da Universidade de origem (Faculdade/Departamento/Estrutura proponente): fica entendido que as Partes definirão



convenções/eventos relativas ao presente Acordo sendo que, no interior de cada qual, serão quantificados os eventuais ônus financeiros de responsabilidade de cada Universidade.

ART. 3

Intercâmbio de Estudantes

As Universidades concordam em efetuar um intercâmbio de estudantes segundo as modalidades de acompanhamento e devolução, em particular da Faculdade de Ciências da Formação da Universidade de Verona e do Departamento de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí e o envolvimento de outras Unidades de Ensino com seus respectivos Programas de Pós-Graduações e Departamentos da mesma universidade, com os respectivos Núcleos de Estudos e Pesquisas.

As Partes se empenharão em acolher um certo número de estudantes interessados em aprofundar matérias abrangidas nos programas de qualquer nível (cursos de graduação de primeiro e segundo nível, master (especialização) e doutorado de pesquisa por um período a ser concordado junto à Universidade hospedante. Ambas as Partes concordarão pelo menos cada Ano Acadêmico o número de estudantes que poderão hospedar.

Cada uma das Universidades oferecerá aos estudantes um adequado programa de estudos, que poderá ser reconhecido pela Universidade de origem, com fins de consecução do título de estudo final.

As Universidades se esforçarão para facilitar a organização dos estudantes junto a residências universitárias ou outros alojamentos adequados.

As despesas de alimentação e hospedagem ficarão a cargo dos estudantes participantes das iniciativas compreendidas no interior do presente Acordo.

Os estudantes serão regularmente inscritos por todo o período de permanência junto à Universidade acolhedora conforme disposições específicas em vigor em cada Ateneu (IES) e serão isentos do pagamento das taxas universitárias junto à Universidade acolhedora.

Os estudantes serão selecionados com base no seu currículo de estudo e no conhecimento da língua do país hospedante. A seleção dos estudantes é de competência exclusiva da Universidade que os encaminha, devendo verificar se os conhecimentos linguísticos necessários a tal intercâmbio são efetivamente suficientes.



Os estudantes em visita estarão sujeitos às mesmas disposições válidas para todos os estudantes da Universidade hospedante.

Os estudantes que fazem parte dos Programas objeto do presente Acordo devem respeitar as normas relativas à segurança e em particular as disposições em matéria de obrigatoriedade de planos de saúde.

ART. 4

Intercâmbio de Docentes

As Partes concordam em realizar trocas recíprocas de docentes. Os detalhes relativos a tais acordos serão negociados no momento oportuno com base nos respectivos regulamentos institucionais e dos necessários procedimentos de aprovação.

Eventuais despesas de viagem mantidas pelos participantes, cujas iniciativas vinculam-se ao presente acordo, serão de responsabilidade da estrutura proponente da Universidade de origem; fica entendido que as partes providenciarão definir adequadas convenções/eventos compatíveis com o presente Acordo no interior das quais serão quantificados os eventuais ônus financeiros sob a responsabilidade de cada estrutura proponente.

Os resultados técnico-científicos obtidos no âmbito do presente projeto de cooperação esperados, salvo diverso acordo, em co-propriedade de ambas as universidades, que se empenham em difundir-los e valorizá-los, segundo as normas de direito industrial dos respectivos ordenamentos. Cada uma das Universidades se empenhará, além disso, em assegurar as produções técnico-científicas das pretensões que possam ferir os direitos intelectuais das/os autoras/es das próprias produções, e dos sujeitos que entrarão em contato com elas, exigindo uma negociação mais ágil dos resultados obtidos.

Art. 5

Leis aplicáveis

Disputas relativas a este Acordo (ou dos Acordos realizáveis e definidos em decorrência deste) ou relativas às diferenças na interpretação deste Acordo (ou dos acordos realizáveis e definidos em decorrência deste) serão submetidos à apreciação de uma comissão composta por 03 (três)

árbitros. Cada uma das Partes designará um árbitro e estes dois designarão um terceiro independente, que exercerá as funções de presidente da comissão arbitral. O procedimento arbitral será esclarecido segundo a forma do arbitrário ritual, com base na legislação vigente e as relativas deliberações deverão ser respeitadas entre ambas as Partes.

Art. 6

Duração e língua do Acordo

O presente Acordo tem validade de 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado mediante manifestação expressa da vontade dos órgãos acadêmicos das duas Universidades. O Acordo poderá ser revogado por cada uma das duas Universidades mediante comunicação assinada pelo representante legal da Universidade a ser transmitida, pelo menos, seis meses de antecipação. As notificações da revogação não interferirão nas atividades de intercâmbio estudantil já empreendido ou integrado de comum acordo por uma ou ambas Universidades contratantes.

O presente Acordo está redigido e assinado em dupla cópia em língua Italiana e Portuguesa. As duas Partes receberão uma cópia original do Acordo contendo as siglas de ambas Universidades em cada uma das línguas.

No caso de deformidades e discrepâncias entre a versão inglesa e outra qualquer versão traduzida do presente Acordo, será validado o texto em versão inglesa.

Lido, confirmado e assinado.

Università Degli Studi Di Verona - UNIVR

Rettore

Prof. Alessandro Mazzucco

IL RETTORE
Prof. Alessandro Mazzucco

Data

01 MAR. 2011

Universidade Federal do Piauí

Reitor

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior

Luiz de Sousa Santos Júnior
Data

01 MAR. 2011